

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE  
JANEIRO DE 2019.**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



**EMENDA SUPRESSIVA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se a alínea “e”, do art. 33 da Medida Provisória 871, de 2019, que revoga o inciso I, do §1º, do art. 101 da Lei nº 8.213, de 1991.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é suprimir a revogação (art. 33, alínea “e” da MP em tela) que versa sobre a isenção do exame pericial sobre o aposentado por invalidez e o pensionista inválido, que não tenham retornado à atividade, após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu (art. 101, §1º, inciso I da Lei 8.213/1991).

Trata-se de não se submeter tais pessoas ao gravame de se deslocarem para realização de exame pericial. A possibilidade/necessidade da Administração rever seus atos, revisando os processos administrativos de concessão de auxílios e benefícios previdenciários não pode ser excessiva e/ou abusiva. O combate às fraudes e irregularidades devem ser realizadas de modo bem menos gravoso a esse grupo de cidadãos.

E mais, a racionalização das perícias médicas poderia considerar critérios coletivos (epidemiológicos) que lhe auxiliaria, pois a

perícia poderia ser feita por amostra (como na Receita Federal) e por junta multidisciplinar. Ou ainda, que o deslocamento se desse com equipe multidisciplinar indo nas residências ou comunidades, quiçá realizando durante certo período um “mutirão” de recadastramento e perícias nos bairros, centro das Cidades ou comunidades, entre outros locais possíveis.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 11 de fevereiro de 2019.

**SÂMIA BOMFIM**  
Deputada Federal  
PSOL/SP



CD/19385.97548-93